ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº 012/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E OUTRAS VANTAGENS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de IPTU, fazer parcelamentos e dispensar juros e multas relativos ao débito com esta Fazenda Municipal.

I – Até 50% (Cinqüenta por cento) para pagamento em única parcela;
II – Até 30% (Trinta por cento) para pagamento parcelado.

Art. 2º - A última parcela terá que ter vencimento obrigatório no último dia do ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 21 de setembro de 2007

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
Secretário

JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Cícera Rosendo da Rocha

Indicado pela Exma. Sra. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº. 12 /2007, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder descontos e outras vantagens para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e adota outras providências", sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nada foi detectado na presente proposição que possa ferir os ditames constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 21 de setembro de 2007

Relator

Presidente

Membro

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Fm 03/09/2007

MENSAGEM N° 12/2007
MARECHAL DEODORO, 28 DE AGOSTO DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE
Fm 27/09/07
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Petrúcio Soares
MD. Presidente Câmara Municipal Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei n° 12/2007**, autoriza o Poder Executivo Municipal conceder descontos e outras vantagens para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e adota outras providências.

Sendo este o argumento, solicitamos a aprovação do presente instrumento por se tratar de um projeto de relevante valor social.

Atenciosamente,

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Em 03/09/2007

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/08/07
Presidente
1ª e 2ª discussão

PROJETO DE LEI Nº 12/2007
DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 21/08/07
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTOS E OUTRAS VANTAGENS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de IPTU, fazer parcelamentos e dispensar juros e multas relativos ao débito com esta Fazenda Municipal.

I - Até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento em única parcela;
II - Até 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado.

Art. 2º - A última parcela terá que ter vencimento obrigatório no último dia do ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito